

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

AUTOR: João Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do RG nº 45.987.321-0, CPF nº 123.456.789-10, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 120, Bairro Jardins, São Paulo/SP.

RÉ: TECNOSERVICE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.876.543/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1500, São Paulo/SP.

1. DOS FATOS

Em 10 de agosto de 2024, o Autor contratou os serviços da Ré para manutenção e atualização de seu sistema industrial automatizado, conforme contrato nº 452/2024. A empresa comprometeu-se a entregar o sistema funcionando plenamente até o dia 20 de setembro de 2024.

Ocorre que, apesar do pagamento integral de R\$ 12.500,00, efetuado via transferência bancária em 12 de agosto de 2024, a Ré não realizou corretamente a instalação, deixando o sistema inoperante por mais de 30 dias, o que gerou prejuízos materiais significativos ao Autor, que depende do equipamento para sua atividade profissional.

Tentativas de solução amigável foram feitas por e-mail e telefone, sem qualquer retorno satisfatório da empresa.

2. DO DIREITO

Nos termos do art. 186 do Código Civil, caracteriza-se ato ilícito quando alguém viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Já o art. 927 determina que aquele que causar dano fica obrigado a repará-lo.

A falha na prestação do serviço é evidente, configurando responsabilidade objetiva da Ré, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor (art. 14). Assim, são devidos os danos materiais e morais sofridos pelo Autor.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A citação da Ré para que apresente contestação no prazo legal;
- A condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 12.500,00;
- A condenação da Ré ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 8.000,00;
- A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, CDC;
- A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental e testemunhal.

4. DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.500,00.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de dezembro de 2025.

Marcos Andrade de Souza
Advogado – OAB/SP nº 452.789